DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9074/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7085/2015
PROTOCOLO	: 1593896
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETARIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 99/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E DE TERMOS ADITIVOS. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. JUSTIFICATIVAS ACATADAS. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do *Contrato nº 99/15* e dos Termos Aditivos de nº 1 a 6, todos celebrados entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a microempresa *Transpiccoli Transportes Ltda.*, com a finalidade de prestar serviço de transporte escolar para atender a Rede Municipal de Ensino.

A contratação é oriunda do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 322/2014* – julgado regular por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 4881/15, conforme se extrai dos autos TC/MS 8442/15.

Encaminhada a documentação ao núcleo técnico e efetivada as intimações tanto pela equipe da 5ª ICE, quanto por este Relator, o jurisdicionado enviou a esta Corte os documentos e as justificativas pertinentes aos apontamentos feitos nas intimações, resultando em nova análise técnica.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Educação analisou os documentos e concluiu que a formalização do contrato estava de acordo coma legislações vigente e a celebração dos termos aditivos, igualmente, se encontravam adequadas aos regramentos próprios, com exceção da publicação intempestiva de três aditamentos, cujas justificativas pelo atraso foram apresentadas pelos gestores à frente da celebração dos respectivos termos aditivos (ANA 5764/20 de f. 1212).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato em tela e dos seis aditamentos, acatando, da mesma forma, as justificativas apresentadas pelos gestores, no que se refere à publicação intempestiva dos extratos de alguns termos aditivos, conforme se extrai do Parecer nº 6915/20 de f. 1223.

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$137.832,20) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do *Contrato nº 99/15*, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e o que observo é a correta formalização do instrumento, aos moldes do que dispõe a legislação vigente, em especial pela presença das cláusulas obrigatórias, descritas no artigo 55 da Lei de Licitações e pela publicação de seu extrato, em obediência à determinação contida no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma.

Verifico, ademais, que foram celebrados 6 (seis) Termos Aditivos e todos eles objetivaram a prorrogação do tempo de vigência do contrato em tela, o que foi realizado de forma a observar os requisitos estabelecidos em lei, com exceção, conforme apontado no relatório técnico, da publicação de alguns extratos.

Os aditamentos todos foram precedidos de parecer jurídico e justificativa, conforme fazem prova os documentos acostados nos autos e indicados no relatório técnico e, da mesma forma que manifestado pelo *parquet*, este Relator entende que os argumentos apresentados pelos gestores justificam o atraso na publicação.

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso II e no § 4º do Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 99/15*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS,* com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação,* e a microempresa *Transpiccoli Transporte Ltda,* uma vez atendidas as regras contidas nas leis nº 8.666/93 e no Termo de Cooperação Técnica CETRAN nº 01/14.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB